

**Processo n.:** @PAP 23/80119508

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Tomada de Preços n. 06/2023 - Contratação de empresa de engenharia obra conclusão do Pavilhão do Centro de Eventos Adair Paim de Souza

**Interessada:** K.S. Assessoria em Licitação

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Palmeira

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 458/2024

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Não conhecer do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, decorrente de expediente apresentado pela empresa K.S. Assessoria em Licitação, acerca de possíveis irregularidades no edital de Tomada de Preços n. 06/2023, lançado pela Prefeitura Municipal de Palmeira, cujo objeto trata da “contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de conclusão do pavilhão do centro de eventos Adair Paim de Souza, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e serviços de mão de obra”, por não atender aos critérios de seletividade, previstos na Resolução n. TC-165/2020, especificamente com relação ao índice RROMa, nos termos do art. 5º da Portaria n. TC-156/2021 (item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 1087/2023**).

**2.** Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, nos termos do art. 9º da Resolução TC-165/2020.

**3.** Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Palmeira e ao chefe do Controle Interno daquela Unidade Gestora, no tocante às irregularidades noticiadas, para apuração e para adoção das providências cabíveis.

**Ata n.:** 8/2024

**Data da Sessão:** 22/03/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC